

PORTARIA Nº 39/2026

DATA: 29/09/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOÁ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.237/2023, o Decreto Municipal nº 4.030/2019 e suas alterações, a Resolução CME nº 005/2025 e o Edital do Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa de Acompanhamento e Avaliação dos Planos de Gestão Escolar – PGE da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, aplicável aos PGEs com vigência de 2026 a 2028, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Programa tem por finalidade organizar o acompanhamento e a avaliação da execução dos PGEs e do cumprimento das atribuições da gestão escolar, fortalecendo o PGE como instrumento de planejamento, gestão, avaliação e prestação de contas à comunidade escolar.

Art. 3º O Programa fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.237/2023, no Decreto Municipal nº 4.030/2019 e suas alterações, na Resolução CME nº 005/2025, no Edital do Processo de Escolha do PGE, nos PGEs aprovados, nos Termos de Compromisso de Gestão Escolar, nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades e na Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – acompanhar a execução dos objetivos, metas e estratégias previstos nos PGEs;
- II – analisar os resultados alcançados e sua relação com as ações desenvolvidas;
- III – acompanhar os indicadores educacionais e as diferentes dimensões da gestão escolar;
- IV – identificar avanços, dificuldades e necessidades de orientação, apoio ou replanejamento;
- V – assegurar a participação da comunidade escolar no acompanhamento e avaliação da gestão;
- VI – garantir transparência, registro institucional e continuidade do processo de acompanhamento da gestão escolar.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação ocorrerão continuamente durante a vigência do PGE e serão organizados nos seguintes ciclos formais:

I – 1º Ciclo, em novembro de 2026: Gestão Pedagógica e Indicadores de Monitoramento e Avaliação, com avaliação inicial da implementação do PGE;

II – 2º Ciclo, em junho de 2027: Gestão Administrativa e Financeira e Infraestrutura, com avaliação intermediária; e

III – 3º Ciclo, em novembro de 2027: avaliação final da gestão.

Art. 6º Os 1º e 2º ciclos incluirão a elaboração do Relatório de Gestão Escolar, a realização de Seminário de Avaliação e a abertura de formulários para participação da comunidade escolar, a sistematização dos resultados e envio de devolutiva técnica consolidada a cada unidade escolar, com orientações e encaminhamentos para o replanejamento de 2027.

Art. 7º O 3º ciclo incluirá a elaboração do Relatório Geral de Avaliação da implementação do PGE, a participação da comunidade escolar, a sistematização dos resultados e os procedimentos de divulgação, recurso e resultado final definidos em cronograma específico.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 8º O acompanhamento contínuo será realizado pela equipe gestora, que deverá utilizar o PGE como referência permanente para o planejamento, a execução e a avaliação das ações da unidade escolar.

§ 1º Deverão ser acompanhados os objetivos, metas, estratégias, ações, prazos, resultados, indicadores, registros, evidências, dificuldades e necessidades de replanejamento.

§ 2º As unidades escolares deverão manter atualizados os registros do PGE, os relatórios de execução e os documentos comprobatórios das ações realizadas.

Art. 9º O Relatório de Gestão Escolar será o instrumento de sistematização da execução do PGE e dos resultados da gestão em cada ciclo avaliativo, devendo apresentar, de forma objetiva e fundamentada em dados e evidências:

I – objetivos e metas analisados no período;

II – estratégias e ações desenvolvidas;

III – resultados e indicadores de acompanhamento;

IV – situação das metas, avanços e dificuldades;

V – ações não realizadas ou parcialmente realizadas e respectivas justificativas; e

VI – necessidades de replanejamento e encaminhamentos para o período seguinte.

Art. 10 Nos 1º e 2º ciclos, o Relatório deverá ser encaminhado à SME e à Comissão Municipal de Gestão Escolar com antecedência, conforme prazo estabelecido em cronograma específico divulgado pela SME e pela Comissão Municipal de Gestão Escolar.

Parágrafo único. A estrutura padronizada e as orientações para elaboração do Relatório serão estabelecidas em documento complementar.

CAPÍTULO IV

DOS SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 Os Seminários de Acompanhamento e Avaliação serão realizados no 1º e no 2º ciclos e constituirão momentos institucionais de apresentação, análise, avaliação e discussão dos resultados da execução dos PGEs, com participação dos gestores escolares, da SME e da Comissão Municipal de Gestão Escolar.

§ 1º A apresentação deverá abordar a situação dos objetivos e metas, as ações e estratégias desenvolvidas, os indicadores e resultados, as evidências, os avanços e dificuldades, as metas não alcançadas ou em andamento e os replanejamentos necessários.

§ 2º Os Seminários terão caráter técnico, pedagógico, avaliativo e formativo, constituindo espaço de reflexão, orientação e troca de experiências entre os gestores da Rede.

Art. 12 A Comissão Municipal de Gestão Escolar organizará os Seminários, definindo o cronograma, as condições de realização e os procedimentos necessários. A ordem das apresentações será estabelecida por sorteio, registrada em ata e comunicada previamente aos gestores.

§ 1º Cada unidade escolar terá data e horário previamente definidos. A apresentação oral terá duração de até 30 (trinta) minutos, seguida de até 10 (dez) minutos destinados a esclarecimentos, considerações da Comissão de Análise e Devolutiva Formativa inicial à gestão escolar.

§ 2º As orientações complementares sobre local, recursos disponíveis, entrega de arquivos e antecedência de comparecimento serão divulgadas no cronograma específico.

Art. 13 Para a avaliação de cada apresentação, a Comissão Municipal de Gestão Escolar constituirá e designará Comissão de Análise e Devolutiva Formativa composta por:

- I – 1 (um) membro da Comissão Municipal de Gestão Escolar representante da unidade escolar cujo gestor realizará a apresentação;
- II – 1 (um) outro membro da Comissão Municipal de Gestão Escolar; e
- III – 1 (um) representante da SME, formalmente indicado para essa finalidade.

Art. 14 A Comissão Municipal de Gestão Escolar definirá previamente os critérios de avaliação e aprovará ficha própria para registro da avaliação das apresentações, divulgando-os aos gestores com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização de cada Seminário.

Parágrafo único. A ficha de avaliação contemplará, no mínimo, a coerência entre o PGE, o Relatório e a apresentação; a execução das ações, metas e estratégias; os indicadores e resultados; as evidências; os avanços, dificuldades e justificativas; os replanejamentos; e a clareza, objetividade e domínio técnico da apresentação oral.

Art. 15 Ao final de cada apresentação, a Comissão de Análise e Devolutiva Formativa registrará as observações, orientações e encaminhamentos pertinentes na ficha própria, assegurando a devolutiva à gestão escolar.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 16 Em cada ciclo avaliativo, o Relatório de Gestão Escolar será divulgado à comunidade escolar, garantindo conhecimento sobre as ações desenvolvidas, a execução do PGE e os resultados alcançados.

§ 1º A divulgação ocorrerá com a participação do representante da Comissão Municipal de Gestão Escolar da respectiva unidade, conforme cronograma e procedimentos previamente estabelecidos.

§ 2º Após a divulgação do Relatório, será aberto período para participação dos profissionais da unidade escolar e dos pais ou responsáveis, por meio de formulários próprios elaborados pela Comissão Municipal de Gestão Escolar e pela SME e disponibilizados com a mediação da Comissão de Gestão Escolar.

Art. 17 Os resultados dos instrumentos de acompanhamento e avaliação, inclusive da ficha de avaliação do Seminário nos ciclos em que ele for realizado, serão sistematizados pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, com suporte técnico da SME.

Parágrafo único. Para os demais instrumentos de acompanhamento e avaliação, os critérios, os procedimentos de análise e a forma de composição do resultado serão definidos previamente pela Comissão Municipal de Gestão Escolar, com suporte técnico da SME, e divulgados aos gestores antes do início de cada ciclo avaliativo.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 Compete à gestão escolar executar e monitorar continuamente o PGE; manter os registros e evidências das ações; acompanhar metas, resultados e indicadores; elaborar e encaminhar os Relatórios; apresentar os resultados nos Seminários, quando aplicável; promover os replanejamentos necessários; e assegurar a divulgação do Relatório e a participação da comunidade escolar.

Art. 19 Compete à SME coordenar institucionalmente a Sistemática; estabelecer cronograma, orientações, instrumentos e procedimentos; prestar apoio técnico às escolas; acompanhar e avaliar periodicamente a gestão escolar; analisar os Relatórios; acompanhar os indicadores da Rede; oferecer orientação, suporte técnico e formação continuada; manter os registros institucionais; e indicar representante para integrar a Comissão de Análise e Devolutiva Formativa dos Seminários.

Art. 20 Compete à Comissão Municipal de Gestão Escolar acompanhar as etapas da Sistemática; analisar os Relatórios; organizar os Seminários; realizar a ordem de apresentação; constituir a Comissão de Análise e Devolutiva Formativa; definir os critérios e aprovar a ficha de avaliação; acompanhar a divulgação dos Relatórios e a participação da comunidade; registrar orientações e encaminhamentos; e sistematizar, em conjunto com a SME, os resultados da avaliação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O processo instituído por esta Portaria possui caráter técnico, pedagógico, formativo, avaliativo, democrático e institucional, devendo contribuir para a melhoria contínua da gestão e da qualidade da educação.

Art. 22 As orientações detalhadas para o acompanhamento contínuo, a elaboração do Relatório, a organização dos Seminários, a divulgação à comunidade escolar e os demais instrumentos da Sistemática serão estabelecidas em documentos complementares.

Art. 23 Esta Portaria revoga a Portaria nº 019/2023, de 30 de novembro de 2023.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária Municipal de Educação